

CAPÍTULO 5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – A aplicação do método, critérios e procedimentos empregados nesta Resolução devem, obrigatoriamente, obedecer às recomendações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 17 – As custas processuais e de serviços prestados pelo ITERPA, serão cobrados de acordo com a Tabela 4 - Tabela de Custas Agrárias e Processuais, anexa a esta Resolução.

Parágrafo Único – As custas processuais incidentes nos processos de alienação de terras públicas serão computadas, como fator de redução, na determinação do preço final a ser cobrado pelo ITERPA.

Art. 18 – Esta Resolução entrará em vigor após a publicação no Diário Oficial do Estado.

CÁSSIO ALVES PEREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

PRESIDENTE DO CEPAF

TABELA 1 – FATORES QUE INFLUENCIAM NA QUALIDADE DAS TERRAS.
FA) TOPOGRAFIA

Especificação	Escala de valor
Plana	1,10
Suave Ondulada	1,00
Ondulada	0,90
Forte Ondulada	0,80

Fb) Fertilidade dos Solos

Especificação	Escala de valor
Fertilidade Boa	1,20
Fertilidade Média	1,10
Fertilidade Baixa	1,00
Fertilidade Muito Baixa	0,80

Fc) Distância à Sede Municipal

Especificação	Escala de valor
Até 10 km	1,10
De 10 km a 20 km	1,00
De 20 km a 30 km	0,95
De 30 km a 40 km	0,90
De 40 km a 50 km	0,85
Mais de 50 km	0,80

Fd) Acesso ao Imóvel

Especificação	Escala de valor
Rodovia Asfaltada	1,20
Rodovia Empiçarrada	1,10
Estrada Permanente	1,00
Estrada com utilização temporária	0,90
Acesso Aéreo ou Marítimo temporário	0,80
Sem acesso temporário	0,50

Fe) Hidrografia do Imóvel

Especificação	Escala de valor
Rede hídrica de grande porte - permanente	1,10
Rede hídrica de pequeno porte - permanente	1,00
Rede hídrica de pequeno porte - temporária	0,80
Limitações hídricas	0,70

Ff) Áreas de Preservação Permanente

Especificação	Escala de valor
Áreas inteiramente preservadas e conservadas	1,00
Áreas parcialmente preservadas	1,10 a 1,90
Áreas não preservadas	2,00

Fg) Reserva Legal

Especificação	Escala de valor
RL maior que 80%	0,95
RL entre 50% e 80%	1,00
RL menor que 50%	1,10 a 1,90
Sem RL	2,00

Fh) Fator Dimensão da Área

Especificação	Escala de valor
Áreas até 100 ha	0,70
Áreas entre 101 ha e 500 ha	1,00
Áreas entre 501 ha e 1.500 ha	1,10
Áreas entre 1.501 ha e 2.500 ha	1,20

TABELA 2 - VALORES MÉDIOS DAS TERRAS POR REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARÁ.

Regiões	Preço (R\$)
1. RIO ARAGUAIA	522,00
2. BAIXO AMAZONAS	416,00
3. RIO CAETÉ	233,00
4. RIO CAPIM	240,00
5. CARAJÁS	412,00
6. RIO GUAMÁ	379,00
7. LAGO TUCURUÍ	412,00
8. MARAJÓ	111,00
9. METROPOLITANA	110,00
10. RIO TAPAJÓS	416,00
11. RIO TOCANTINS	233,00
12. RIO XINGU	416,00

Fonte: IFNP, dezembro 2007.

TABELA 3 – MUNICÍPIOS COMPONENTES DAS REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ, DE ACORDO COM O PTP.

1. REGIÃO RIO ARAGUAIA

Municípios:

Água Azul do Norte - Bannach - Conceição do Araguaia - Cumaru do Norte - Floresta do Araguaia - Ourilândia do Norte - Pau d'Arco - Redenção - Rio Maria - Santa Maria das Barreiras - Santana do Araguaia - São Félix do Xingu - Sapucaia - Tucumã - Xinguara.

2. REGIÃO BAIXO AMAZONAS

Municípios:

Alenquer - Almeirim - Belterra - Curuá - Faro - Juruti - Monte Alegre - Óbidos - Oriximiná - Prainha - Santarém - Terra Santa

3. REGIÃO RIO CAETÉ

Municípios:

Augusto Corrêa - Bonito - Bragança - Cachoeira do Piriá - Capanema - Nova Timboteua - Peixe Boi - Primavera - Quatipuru - Salinópolis - Santa Luzia do Pará - Santarém Novo - São João de Pirabas - Tracuateua - Viseu

4. REGIÃO RIO CAPIM

Municípios:

Abel Figueiredo - Aurora do Pará - Bujaru - Capitão Poço - Concórdia do Pará - Dom Eliseu - Garrafão do Norte - Ipixuna do Pará - Irituia - Mãe do Rio - Nova Esperança do Piriá - Ourém - Paragominas - Rondon do Pará - Tomé-Açu - Ulianópolis

5. REGIÃO CARAJÁS

Municípios:

Bom Jesus do Tocantins - Brejo Grande do Araguaia - Canaã dos Carajás - Curionópolis - Eldorado dos Carajás - Marabá - Palestina do Pará - Parauabepas - Piçarra - São Domingos do Araguaia - São Geraldo do Araguaia - São João do Araguaia

6. REGIÃO RIO GUAMÁ

Municípios:

Colares - Castanhal - Curuçá - Igarapé Açu - Inhangapi - Magalhães Barata - Maracanã - Marapanim - Santo Antônio do Tauá - Santa Isabel do Pará - Santa Maria do Pará - São Caetano de Odivelas - São Domingos do Capim - São Francisco do Pará - São João da Ponta - São Miguel do Guamá - Terra Alta - Vigia

7. REGIÃO LAGO TUCURUÍ

Municípios:

Breu Branco - Goianésia do Pará - Itupiranga - Jacundá - Nova Ipixuna - Novo Repartimento - Tucuruí

8. REGIÃO MARAJÓ

Municípios:

Afuá - Anajás - Bagre - Breves - Cachoeira do Arari - Chaves - Currálinho - Gurupá - Melgaço - Muaná - Ponta de Pedras - Portel - Salvaterra - Santa Cruz do Arari - São Sebastião da Boa Vista - Soure

9. REGIÃO METROPOLITANA

Municípios:

Belém - Ananindeua - Marituba - Benevides - Santa Bárbara do Pará

10. REGIÃO RIO TAPAJÓS

Municípios:

Aveiro - Itaituba - Jacareacanga - Novo Progresso - Rurópolis - Trairão

11. REGIÃO RIO TOCANTINS

Municípios:

Abaetetuba - Acará - Baião - Barcarena - Cameté - Igarapé Miri - Limoeiro do Ajuru - Mocajuba - Moju - Oeiras do Pará - Tailândia

12. REGIÃO RIO XINGU

Municípios:

Altamira - Anapu - Brasil Novo - Medicilândia - Pacajá - Placas - Porto do Moz - Senador José Porfírio - Uruará - Vitória do Xingu

TABELA 4 - TABELA DE CUSTAS AGRÁRIAS E PROCESSUAIS.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO (R\$ 1,00)
1	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO ONEROSA	
1.1	Protocolo do requerimento inicial	60,00 / módulo
1.2	Elaboração de Edital	25,00 / módulo
1.3	Análise do Plano de Aproveitamento Econômico	60,00 / módulo
1.4	Análise das peças técnicas topográficas georreferenciadas	30,00 / módulo
1.5	Levantamento cadastral / plotagem	30,00 / módulo
1.6	Parecer conclusivo do Departamento Técnico	30,00 / módulo
1.7	Parecer da Procuradoria Jurídica (inicial ou conclusivo)	30,00 / módulo
1.8	Confecção de Título Provisório	25,00 / módulo
1.9	Cadastro cartográfico definitivo	30,00 / módulo
1.10	Confecção de Título Definitivo	30,00 / módulo
1.11	Termo de revalidação/Retificação	60,00 / módulo
1.12	Declaração/Atestado	60,00 / módulo
1.13	Expedição de certidão	120,00 / folha
1.14	Pesquisa documental (Certidão)	15,00 / ano
1.15	Exame de autenticidade de documentos	120,00 / módulo
1.16	Consulta formal de preços de terras	60,00
1.17	Transformação de doação em compra	60,00 / módulo
1.18	Custas iniciais de transferência de aforamento	60,00 / 500 ha
1.19	Taxas de foro	120,00 / 500 ha
1.20	Desarquivamento de processos	100,00 / processo
1.21	Vistoria "in loco"	180,00 / dia
1.22	Fiscalização do Plano de Aproveitamento Econômico	180,00 / dia
1.23	Demarcação	240,00 / dia
1.24	Fiscalização da demarcação / aviventação	240,00 / dia
1.25	Confecção de croquis e planta	0,17 / cm ²
1.26	Reprodução de mapas e desenhos	0,029 / cm ²
1.27	Resgate de Aforamento	250,00 / 500 ha
1.28	Parecer Técnico ou Jurídico	3.500,00 / parecer

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO (R\$ 1,00)
2	PROCESSOS DE ALIENAÇÃO GRATUITA	
2.1	Protocolo do requerimento inicial	15,00
2.2	Vistoria "in loco"	100,00 / dia
2.3	Demarcação	130,00 / dia
2.4	Publicação no DOE p/ processo coletivo	25,00
2.5	Desarquivamento de processos	15,00
2.6	Confecção de croquis e planta	0,17 / cm ²

EXTRATO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 002/2008, BELÉM, 07 DE JULHO DE 2008**

O Conselho Estadual de Política Agrícola, Agrária e Fundiária - CEPAF, instituído pela Lei nº 5.849, de 24 de junho de 1994, e com fundamento no art. 7º, I, e § 1º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.818, de 19 de novembro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.334, em data de 20 do mesmo mês e ano,

Considerando a competência institucional atribuída a esse colegiado, através do art. 24 da Constituição Estadual do Pará, incisos I e II, de propor diretrizes de polícia agrária e fundiária e opinar sobre a alienação de terras públicas do Estado, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, e,

Considerando que a concessão ou alienação de terras públicas com área de 100 até o limite de 500 hectares, de acordo com o inciso I do art. 241 da Constituição Estadual, está condicionada à oitiva desse colegiado;

Finalmente, considerando a Nota Técnica nº 002/2008 - ITERPA/DJ exarada pelo Instituto de Terras do Pará a qual se manifesta pela possibilidade de delegação de competência àquele órgão fundiário para deliberar quanto a possibilidade de